# Estado de Mato Grosso
# Câmara Municipal de Aripuanã

**Encaminhamos o Projeto de Lei n° 213/2025 em regime ordinário para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e Parecer.**

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2025.

**MAGNO GUSLINSKI BARRO**
Presidente

Parecer: **nº. 006/2025.**
Relator: **BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO.**

Senhor Presidente

Analisando **o Projeto de lei n° 213/2025** de autoria da Vereadora Helida Correa da Costa Torremocha que **"INSTITUI A SALA LILÁS DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de lei n° 213/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

**Bartolomeu Sousa Casteliano**
Relator

Nós demais membros desta Comissão, após análise e discussão d**o Projeto de lei n° 213/2025** de autoria supracitada, somos favoráveis ao Parecer do Sr. Relator.

**HELIDA CORREA TORREMOCHA**
Presidente

(Prof. Luciano Demazzi)
**LUCIANO APARECIDO DEMAZZI**
Vice-Presidente